PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 4.687, DE 13 DE JULHO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com os Municípios que integram o Pólo Rodoviário de Pelotas, estabelecendo a forma de repartição da Receita decorrente do ISSQN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar e homologar convênio com os Municípios que integram o Pólo Rodoviário de Pelotas.

Art. 2º O referido convênio dispõe sobre os critérios e forma de cobrança, arrecadação e distribuição entre os municípios conveniados dos valores referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do Pólo Rodoviário de Pelotas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE JULHO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo